



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

## **PORTARIA N.º 195, DE 25 DE JANEIRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, e

Considerando o que estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666/1993;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, constante em seu manual “Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU”;

Considerando o Art. 6º da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

Considerando que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar os serviços abaixo relacionados, como prestação de serviço de execução contínua:

- I. Serviço de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;
- II. Serviço de segurança, vigilância e portaria;
- III. Serviços postais e malote;
- IV. Serviço de reprografia;
- V. Serviço de telefonia fixa, móvel e de comunicação de dados;
- VI. Serviço de manutenção predial;
- VII. Serviço de motorista, copeiragem, recepção, ascensorista, carregador, serviços auxiliares, secretariado, protocolo, brigadista e ajudante rural;
- VIII. Serviço de fornecimento, marcação e remarcação de passagens aéreas e/ou terrestres;
- IX. Serviço de fornecimento de energia elétrica;
- X. Serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- XI. Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- XII. Serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em central telefônica;
- XIII. Serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- XIV. Serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;
- XV. Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática;
- XVI. Atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- XVII. Serviço de lavagem, manutenção preventiva e corretiva de veículos;
- XVIII. Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis;
- XIX. Plano de assistência a saúde para servidores e seus dependentes;
- XX. Serviço de exames médicos periódicos para os servidores;
- XXI. Serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
- XXII. Serviço de seguro escolar contra acidente pessoal para atender alunos matriculados e estagiários que atuam na Instituição;
- XXIII. Serviço de seguro de veículos;
- XXIV. Serviço de assessoria de imprensa e atualização de noticiário nos sítios eletrônicos da Instituição;
- XXV. Serviço de publicidade legal em jornal impresso para edição e publicação de atos oficiais do IFMT (avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres);
- XXVI. Serviço de monitoramento e supervisão de obras;
- XXVII. Serviço de coleta seletiva de lixo;
- XXVIII. Locação de imóveis e bens móveis;
- XXIX. Licença de uso de software;
- XXX. Serviço de inspeção e monitoria de alunos;
- XXXI. Serviço de fornecimento de alimentação;
- XXXII. Outros serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Os serviços enquadrados nos incisos XXX, XXXI e XXXII do Art. 1º desta Portaria, somente poderão ser caracterizados de natureza contínua, se no Termo de Referência, Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico houver as devidas justificativas e demonstrações que caracterizem que o serviço é contínuo e que não haverá interrupção total dos serviços prestados nos períodos de férias escolares.

**Art. 2º.** Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei n. 8.666/93.


**Parágrafo único.** A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- a. Constar sua previsão no contrato;
- b. Houver interesse da Administração e da empresa contratada;
- c. For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- d. For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- e. For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- f. Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- g. Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria nº. 1.481/2011.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 5º.** Publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**José Bispo Barbosa**  
Reitor  
Instituto Federal de Educação, Ciência  
e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 08/04/2013